

Green Mix IX Empreendimentos S.A.

CNPJ/MF 29.433.583/0001-26 - NIRE 35.300.517.458

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 01 de março de 2023

Data, Hora e Local: Em 01/03/2023, às 10 horas, na sede social da Green Mix IX Empreendimentos S.A. ("Sociedade"), sociedade anônima de capital fechado, com sede no Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, Av. Constanr, nº 132, Parte, Vila Industrial, CEP 06516-300. **Presença:** Presente os acionistas representando a totalidade do capital social da Sociedade, a saber: **Green Mix I Empreendimentos S.A.**, sociedade empresária anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.147.422/0001-73, com sede no Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, Av. Constanr, nº 132, Parte, Vila Industrial, CEP 06516-300, doravante designado "Green Mix I"; **Ronaldo Moreira Vieira**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão de bens, engenheiro civil, portador da cédula de identidade (RG) nº 158.919-SSP/ES e inscrita no CPF/MF sob o nº 282.902.757-49, domiciliado na Avenida Constanr, 132, Parte, Vila Industrial, Santana de Parnaíba, SP, CEP 06516-300, doravante designado "Ronaldo"; **Larissa Reis Vieira**, brasileira, casada, pelo regime da separação total de bens, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade (RG) nº 10.464.735-9-SSP/RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº 10.464.734-2-SSP/RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº 269.487.548-30, domiciliada na Av. Constanr, nº 132, Parte, Vila Industrial, Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, CEP 06516-300, doravante designada "Larissa"; **Luana Reis Vieira**, brasileira, casada pelo regime da separação total de bens, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade (RG) nº 10.464.735-9-SSP/RJ e inscrita no CPF/MF nº 294.079.488-03, domiciliada na Av. Constanr, nº 132, Parte, Vila Industrial, Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, CEP 06516-300, doravante designada "Luana". **Convocação:** Dispensada a convocação em razão da presença dos acionistas representantes da totalidade do capital social da Sociedade titulares de 100% das ações da sociedade. **Mesa:** Presidente: **Larissa Reis Vieira**; Secretária: **Luana Reis Vieira**. **Ordem do Dia:** a) Redução de capital da Sociedade e, em caso de aprovação, alterar e consolidar o Estatuto Social da Sociedade para refletir referida redução; e, b) Outros assuntos de interesse da sociedade. **Deliberações:** Assumindo os trabalhos a Sra. Presidente deu por instalada a Assembleia Geral, independente de outras formalidades, face ao atendimento pleno da Lei 6.404/76. Prosseguindo a Sra. Presidente distribuiu cópias da matéria constante na pauta do dia, a qual já era de conhecimento de todos os presentes, colocando-a em discussão e votação sendo aprovado pelos acionistas, por unanimidade. **Passando ao item "a" da ordem do dia:** (i) a fim de adequar o valor do capital social por ser excessivo em relação ao objeto social, foi aprovada a redução do capital social da Sociedade no montante de R\$ 133.000.000,00, ficando o capital social da Sociedade reduzido conforme segue: **valor atual do capital social:** R\$ 343.500.000,00; **valor da redução do capital social:** R\$ 210.500.000,00, com o consequente cancelamento de 133.000.000 de ações ordinárias; (ii) Em decorrência do ora deliberado, fica alterado o Artigo 5º do Estatuto Social em anexo, consolidado (**Anexo I**), que passa a ter a seguinte redação "Artigo 5º - O capital social da Sociedade é de R\$ 210.500.000,00, dividido em 210.500.000 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, todas subscritas e parcialmente integralizadas, sendo a propriedade das ações comprovada pela inscrição do nome dos acionistas no livro de "Registro de Ações Nominativas". **Passando ao item "b" da ordem do dia:** os acionistas da Sociedade autorizam a sua diretoria a praticar todos os atos necessários para cumprimento da deliberação acima. Os acionistas aprovaram o novo Estatuto Social cuja minuta segue em **Anexo I**. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, a ata foi lida e aprovada pelos presentes, assinada pela Presidente e pela Secretária da Mesa e pelos acionistas da Sociedade adianta identificados. Assinam: **Larissa Reis Vieira**, Presidente da Mesa e, **Luana Reis Vieira**, Secretária da Mesa; Presentes: **Acionistas: Ronaldo Moreira Vieira, Larissa Reis Vieira, Luana Reis Vieira e Green Mix I Empreendimentos S.A. Larissa Reis Vieira**, Presidente da Mesa; **Luana Reis Vieira**, Secretária da Mesa. **Visto do Advogado:** Marly Duarte Penna Lima Rodrigues OAB/SP nº 148.712. **Estatuto Social, Capítulo I. Nome, Sede, Objeto e Duração. Artigo 1º** - A Green Mix IX Empreendimentos S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações de capital fechado, regida por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial pela Lei nº 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações"). **Artigo 2º** - A Companhia tem sua sede e fuso no Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, na Av. Constanr, nº 132, Parte, Vila Industrial, Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, CEP 06516-300, podendo, por deliberação de sua Diretoria, abrir, manter, fechar e alterar o endereço de filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território brasileiro ou no exterior. **Artigo 3º** - A Companhia tem como objeto social a participação em outras sociedades, comerciais ou civis, como sócia, acionista ou quotista, em quaisquer ramos de negócios, no Brasil e no exterior. **Artigo 4º** - A Companhia tem prazo indeterminado de duração. **Capítulo II. Capital Social e Ações. Artigo 5º** - O capital social da Sociedade é de R\$ 210.500.000,00, dividido em 210.500.000 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, todas subscritas e parcialmente integralizadas, sendo a propriedade das ações comprovada pela inscrição do nome dos acionistas no livro de "Registro de Ações Nominativas". **§1º** - O capital social da Companhia será representado exclusivamente por ações ordinárias, e cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. É vedada à Companhia a emissão de partes beneficiárias. **§2º** - Os acionistas terão preferência na subscrição de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição de emissão da Companhia, nos termos do artigo 171 da Lei das Sociedades por Ações. O prazo para exercício do direito de preferência será de, no mínimo, 30 dias, exceto se estipulado de forma diferente em Acordo de Acionistas. **Capítulo III. Órgãos Permanentes da Companhia. Artigo 6º** - São órgãos permanentes da Companhia: (i) a Assembleia Geral; e (ii) a Diretoria. **Capítulo IV. Assembleia Geral. Artigo 7º** - A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as deliberações que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. **§1º** - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, 1 vez por ano, nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias que lhe são atribuídas por lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, bem como nos casos previstos em lei e neste Estatuto. **§2º** - A Assembleia Geral será convocada pelo Acionistas, na forma da lei. As Assembleias Gerais serão consideradas validamente instaladas (i) em primeira convocação, com a presença de acionistas detentores de, no mínimo, a maioria das ações ordinárias; ou (ii) em segunda convocação, com qualquer número de acionistas. **§3º** - Independente das formalidades de convocação para Assembleia Geral, será considerada regularmente convocada a Assembleia na qual comparecerem todos os acionistas da Companhia. **Artigo 8º** - Só poderão tomar parte da Assembleia Geral os acionistas que estejam inscritos no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia. **§Único** - O acionista poderá fazer representar-se nas Assembleias Gerais por procurador, respeitadas as disposições da lei. **Artigo 9º** - Depois de assinarem o Livro de Presença, os acionistas escolherão o Presidente e o Secretário, os quais dirigirão os trabalhos da Assembleia Geral. **Artigo 10** - A Assembleia Geral terá a competência estabelecida em lei e todas as suas deliberações serão tomadas pela maioria das ações com direito a voto, exceto se de outra forma previsto em lei. **Artigo 11** - O eventual exercício, por qualquer dos acionistas, do direito de voto nas Assembleias Gerais da Companhia em desacordo com as disposições estabelecidas em acordos de acionistas registrados pela Companhia obrigarão o presidente da Assembleia Geral a não computar o voto proferido pelo acionista com infração ao disposto no seu respectivo acordo de acionista. **Capítulo V. Administração da Companhia. Artigo 12** - A Companhia será gerida e administrada por uma Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto Social. A remuneração global e individual da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral. **Seção I. Diretoria. Artigo 13** - A Diretoria será composta por 3 diretores, todos eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo. **§1º** - O prazo de mandato da Diretoria é de 3 anos, sendo assegurado aos acionistas, a qualquer tempo, o direito de substituir ou destituir os Diretores. **§2º** - Os Diretores disporão dos poderes necessários e convenientes para conduzir a gestão dos negócios e assuntos da Companhia, na forma da Lei e do presente Estatuto Social. **§3º** - Os Diretores tomarão posse mediante a assinatura do termo respectivo, lavrado em livro próprio. **Artigo 14** - Ocorrendo vacância no cargo de Diretor, caberá à Assembleia Geral eleger o substituto que exercerá o cargo pelo período remanescente do mandato. **Artigo 15** - A Diretoria terá plenos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, para a prática de todos os atos e realização de todas as operações que se relacionem com o objeto social, devendo ser fielmente observadas as deliberações e diretrizes fixadas pela Assembleia Geral, observado o disposto neste Estatuto Social. **§1º** - A Diretoria se reunirá sempre que necessário. As reuniões de Diretoria serão convocadas por qualquer de seus membros, com antecedência mínima de 5 dias, por escrito ou por qualquer meio de comunicação inequívoca, contendo o local, data e hora de realização da reunião, além da orden do dia. **§2º** - O quorum para instalação das reuniões de Diretoria é a totalidade dos membros em exercício. As deliberações da Diretoria serão tomadas por voto unânime dos Diretores presentes à reunião. **Artigo 16** - É facultado à Companhia nomear procuradores, devendo o instrumento respectivo ser assinado pelos Diretores. **§Único** - As procurações deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos, terão prazo de validade limitado a, no máximo, 1 ano. **Artigo 17** - Ressalvando o disposto nos Parágrafos 3º e 4º deste Artigo, a Companhia somente se obrigará validamente perante terceiros e apenas os exonerará de obrigações perante ela mediante a assinatura conjunta de 2 diretores, ou de um diretor com um procurador, ou de 2 procuradores. **§1º** - Ainda que subscretos na forma prevista no **caput** deste Artigo, serão inválidos e ineficazes perante a Companhia os atos praticados por qualquer diretor, procurador ou representante que não tenham obtido, nas hipóteses previstas neste Estatuto Social, prévia autorização ou aprovação em Assembleia Geral para sua realização, ou que não obedeçam aos limites dos poderes de gestão estabelecidos por lei, por este estatuto e pelos mandatos outorgados pela Companhia. **§2º** - Os instrumentos de mandato outorgados pela Companhia devem, obrigatoriamente, ser assinados por 2 diretores, com precisa definição dos poderes conferidos aos mandatários. As Procurações, exceto as "ad iudicia", deverão ser outorgadas por prazo determinado não excedente a 1 ano. **§3º** - Respeitadas as demais competências da Assembleia Geral e sua forma de aprovação, os acionistas, pelo voto representativo de mais de 85% do capital social, poderão autorizar a nomeação, em casos específicos, de procurador com poderes necessários para praticar, sozinho e em nome da Companhia, os atos para os quais tenha sido constituído, exaurindo-se o mandato com a realização do ato. As procurações "ad iudicia" poderão conter cláusulas que permita a autuação individual de cada um dos mandatários. **§4º** - Qualquer diretor isoladamente pode: (i) receber citações, intimações e notificações, prestar depoimento pessoal em nome da Companhia e constituir prepostos para atuação em Juízo; (ii) representar a Companhia perante os órgãos e repartições públicos e entidades autárquicas federais, estaduais e municipais, bem como sociedades concessionárias ou permissionárias de serviços públicos podendo para tanto subscrever requerimentos, apresentar e retirar documentos, acompanhar e ter vista de processos administrativos, tomar ciência de despachos ou decisões, cumprir exigências, apresentar impugnações, recursos e subscrever termos de responsabilidade; (iii) receber e dar quitação de quantia devida à Companhia paga através de cheque ou de outro título de crédito idôneo a ela nominativos. (iv) endossar cheques para depósito exclusivamente em conta corrente bancária ou em conta de investimentos bancários da Companhia; (v) emitir em nome da Companhia duplicatas mercantis. (vi) A representação, de forma isolada, independente da ordem de nomeação perante o Serasa e demais órgãos similares, podendo requerer certificado digital e assinar todos os documentos necessários para fiel cumprimento deste mandato. **Capítulo VI. Conselho Fiscal. Artigo 18** - O Conselho Fiscal será composto por 3 membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, e funcionará de forma não permanente, na forma da lei. **Artigo 19** - O mandato do Conselho Fiscal será de 1 ano, permitida a reeleição, sendo que a eleição deverá acontecer sempre por ocasião da Assembleia Geral Ordinária. **Artigo 20** - Os membros do Conselho Fiscal terão a remuneração que lhes for estabelecida pela Assembleia que os eleger, observado, a respeito, o que dispuser a lei. **Capítulo VII. Exercício Social e Distribuição de Lucros. Artigo 21** - O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano. **Artigo 22** - Ao fim de cada exercício social, será levantado o balanço patrimonial e preparadas as demais demonstrações financeiras exigidas por lei, as quais serão submetidas à auditoria a ser conduzida por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários. **§1º** - Poderão ser elaborados balanços especiais a qualquer tempo. Por proposta da Diretoria e *ad referendum* da Assembleia Geral, poderá haver declaração de dividendos intermediários, à conta dos lucros apurados nos balanços especiais, ou dos lucros acumulados, respeitado o disposto no artigo 204 da Lei das Sociedades por Ações. **§2º** - A qualquer tempo, a Assembleia Geral também poderá deliberar a distribuição de dividendos intermediários e/ou juros sobre capital próprio, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. **Artigo 23** - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda. **§1º** - Do lucro líquido do exercício serão deduzidos 5% para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% do capital social. **§2º** - Do saldo do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o §1º deste Artigo e ajustado na forma do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, serão destinados 25% para pagamento do dividendo obrigatório a todos os seus acionistas. **Artigo 24** - Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 anos, contado da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia. **Capítulo VIII. Dissolução, Liquidação e Extinção. Artigo 25** - A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral. **§Único** - O modo de liquidação será determinado em Assembleia Geral que elegerá também o liquidante. **Capítulo X. Disposições Gerais. Artigo 26** - Em caso de abertura do capital, a Companhia deverá aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de bônus organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa. **Artigo 27** - A Companhia disponibilizará aos acionistas todos os contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários da sua emissão. **Artigo 28** - Os casos omissos no presente Estatuto Social serão regidos pelas disposições da Lei das Sociedades por Ações e legislação vigente aplicável. **Artigo 29** - Todas as controvérsias oriundas diretamente do presente Estatuto Social ou relativas à Companhia deverão ser submetidas à arbitragem, de caráter vinculante entre os acionistas. **§Único** - Anteriormente à instauração do procedimento arbitral, os acionistas deverão se reunir para tentar resolver tais divergências, dentro do espírito de boa-fé que os inspira. **Artigo 30** - Caso tais divergências não sejam dirimidas pelos acionistas em até 30 dias contados da data da notificação escrita enviada por qualquer dos acionistas para a tentativa de conciliação, as controvérsias que凭 surgirem na interpretação ou aplicação deste Estatuto Social serão resolvidas por meio de arbitragem de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil - Canadá ("CCBC"), observando-se que: (i) o idioma da arbitragem será o português; (ii) o local da arbitragem será a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (iii) a arbitragem será conduzida por 3 árbitros, sendo que um árbitro será nomeado pela parte que requerer a arbitragem quando da submissão do pedido de arbitragem e outro pela parte em face de quem a arbitragem for requerida quando da submissão da resposta ao pedido de arbitragem. Os 2 árbitros nomeados, de comum acordo e no prazo de 10 dias a contar do recebimento de notificação a ser enviada pela CCBC, nomearão o terceiro árbitro, que irá atuar como presidente do Tribunal Arbitral. Findo o período de 10 dias, caso os árbitros nomeados pelas partes não cheguem a um acordo sobre a nomeação do terceiro árbitro, que deverá atuar como presidente, tal terceiro árbitro será nomeado pelo Presidente da CCBC. Quando houver múltiplas partes, como requerentes ou como requeridas, os múltiplos requerentes ou os múltiplos requeridos devem designar conjuntamente um árbitro; e (iv) a lei substantiva a ser aplicada ao mérito da arbitragem será a da República Federativa do Brasil. A lei substantiva da República Federativa do Brasil também deverá governar o compromisso de arbitragem estabelecido neste Artigo. **§1º** - As decisões arbitrais serão definitivas e vinculare as partes para todos os efeitos, não estando sujeitas à homologação ou a qualquer recurso perante o Poder Judiciário. **§2º** - A sentença arbitral fixará os encargos da arbitragem e decidirá qual das partes arcará com o seu pagamento, ou em que proporção serão repartidos entre as partes. Em qualquer hipótese, cada parte arcará com os honorários contratuamente ajustados com seus respectivos patronos. **§3º** - As partes deverão manter sigilo sobre toda e qualquer informação referente à arbitragem. **§4º** - Sem prejuízo da validade do compromisso estabelecido neste artigo, as partes elegem, com a exclusão de quaisquer outros, o fórum da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, se e quando necessário, para fins exclusivos de: (i) execução de obrigações que comportem, desde logo, execução judicial; e (ii) obtenção de medidas coercitivas ou procedimentos acidentais como garantia à eficácia do procedimento arbitral. O ajuizamento de qualquer medida nos termos previstos nesta cláusula não importa em renúncia ao compromisso estabelecido neste Artigo ou à plena jurisdição do Tribunal Arbitral. **Visto do Advogado:** Marly Duarte Penna Lima Rodrigues OAB/SP nº 148.712.

Documento assinado e
certificado digitalmente
Conforme MP 2.200-2
de 24/08/2001 Confira ao
lado a autenticidade



A publicação acima foi realizada e certificada no dia 11/03/2023



Acesse a página de **Publicações Legais** no site do
Jornal Data Mercantil, apontando a câmera
do seu celular no QR Code, ou acesse o link:
www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



BRDOCS

Brassinter S.A. Indústria e Comércio									
CNPJ nº 56.994.460/0001-37									
Relatório da Administração									
Senhores acionistas: Em cumprimento as disposições legais e estatutárias, submetemos à apreciação de V.Sas, as demonstrações contábeis referente ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2022, São Paulo, 13 de março de 2023.									
Demonstrações Financeiras Referentes aos Exercícios Sociais Encerrados em 31 de dezembro de 2022 e 2021 (em milhares de R\$)									
Balanço Patrimonial									
Ativo	2022	2021	Passivo	2022	2021				
Circulante	20.530	19.840	Circulante	7.661	7.120				
Caixa e equivalentes de caixa	3.543	3.150	Fornecedores	2.786	2.348				
Contas a receber	5.743	3.961	Obrigações trabalhistas	1.128	1.102				
Estoques	9.390	10.584	Obrigações tributárias	1.399	1.265				
Precatórios a receber	-	1.033	Dividendos e participações a pagar	2.280	2.251				
Tributos a recuperar	1.478	2.846	Outras contas a pagar	68	75				
Outras contas a receber	326	57	Provisão para honorários advocatícios	-	79				
Despesas antecipadas	52	9	Não circulante	5.597	5.877				
Não circulante	8.111	6.475	Tributos parcelados	5.597	5.877				
Depósitos judiciais	2.404	2.222	Patrimônio líquido	15.384	13.318				
Contrato de mútuo-partes relac.	170		Capital social	11.000	11.000				
Imobilizado	5.521	4.227	Reservas de lucros	2.200	2.200				
Intangible	17	26	Lucros acumulados	2.184	118				
Total do ativo	28.642	26.315	Total do passivo	28.642	26.315				
Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido									
Capital social	2022	2021	Reserva dos lucros	2022	2021	Lucros dos acionistas	2022	2021	Total
Saldo em 31.12.2020	11.000		2.041	-		(4.027)	9.014		
Lucro do exercício	-		-	-		5.802	5.802		
Ajuste de exercícios anteriores	-		-	-		153	153		
Reserva legal	-		159	-		(159)	-		
Dividendos distribuídos	-		-	-		(1.451)	(1.451)		
Participação estatutária	-		-	-		(200)	(200)		
Saldo em 31.12.2021	11.000	2.200	-	-		118	13.318		
Lucro do exercício	-		-	-		2.296	2.296		
Lucros a disposição dos acionistas	-		-	-		2.184	-		
Transferência entre contas	-		-	-		(2.414)	(2.414)		
Saldo em 31.12.2022	11.000	2.200	-	-		2.184	15.383		
Demonstração do Fluxo de Caixa									
2022	2021			2022	2021				
Fluxo de caixa das atividades operacionais				Provisão para juros a transcorrer	247	68			
Lucro (prejuízo) líquido do exercício	2.296	5.802		Prov. para honorários advocatícios	(79)	65			
Itens que não afetam o caixa operacional				Provisão (reversão) para demandas judiciais	-	(89)			
Depreciação do exercício	879	1.036		Ajustes de exercícios anteriores	-	152			
Baixa do ativo imobilizado líquido	(10)	105		Lucro do exercício ajustado	3.419	7.886			
Amortização do exercício	9	8		Aumento/(diminuição) dos ativos e passivos					
Atualização monetária de depósito judicial	(182)	(55)		Contas a receber	(749)	(324)			
Atualização monetária parcelamento tributário - PAES	76	811		Estoques	1.010	(4.754)			
Provisão para perdas nos estoques	184	(18)		Tributos a recuperar	1.368	(1.352)			
				Outras contas a receber	(268)	118			
				Despesas antecipadas	(43)	-			
				Fornecedores	(554)	131			
As notas explicativas e o parecer dos auditores estão a disposição do Srs. Acionistas									
A Diretoria - Ana Maria Galloro Laporta, CT CRC 1SP203642/O-6									

ABRAPHE – Associação Brasileira de Pilotos de Helicóptero									
CNPJ nº 02.344.804/0001-33									
Edital de Convocação - Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária									
O Presidente, Sr. Thales Augusto Dzioba Pereira, convoca os membros e associados da ABRAPHE – Associação Brasileira de Pilotos de Helicóptero (“Associação”) para reunirem-se no dia 22/03/2023, às 18:30 horas em primeira chamada, ou caso não haja quórum mínimo para início dos trabalhos, às 19:00 horas, com qualquer quórum, no Auditório da Go Air – Aeroporto Campo de Marte – Avenida Olavo Fontoura, 1078 – St. C – Lt. 07 - Santana – São Paulo – SP - CEP: 02012-021, para: Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária: a) Leitura da Ata da AGO do exercício anterior; b) Apreciar e votar a Previsão Orçamentária e o Plano de Atividades para o exercício de 2023. c) Apreciar, discutir e votar o relatório da Diretoria, Balanço Financeiro e Balanço Patrimonial referente ao exercício findo em 31/12/2022: Resumo das Contas 2022: Receita: R\$ 352.177,58; Despesas: R\$ (397.743,80); Resultado: (R\$ 45.566,22); patrimônio líquido: R\$ - 19.648,55. d) Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal para o biênio 2023/2025, nos termos do Edital de Convocação (via mailing) para formação de chapa, como houve a inscrição de uma chapa concorrente para os cargos de Diretoria e do Conselho Fiscal, não haverá designação de uma Junta Eleitoral e o processo de eleição dos novos membros será conduzido por aclamação da maioria dos presentes à Assembleia Geral, de acordo com a disposição contida no Estatuto Social da Associação. e) Tratar de assuntos de interesse geral da categoria e dos associados; São Paulo, 10 de março de 2023. Thales Augusto Dzioba Pereira, Presidente. (11/03/2023)									

Data Mercantil

A melhor opção para sua empresa

Faça suas Publicações Legais em nosso jornal com a segurança garantida pela certificação digital ICP Brasil

(11) 3361-8833
comercial@datamercantil.com.br

Documento assinado e certificado digitalmente
Conforme MP 2.200-2
de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade



A publicação acima foi realizada e certificada no dia 11/03/2023

Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



BRDOCS

